EXCELENTISSÍMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALDAS NOVAS - GO.

Eliezer Rodrigues Léo de Oliveira, brasileiro, divorciado, radialista e vereador, residente na Av E Qd 74, lt 16 estância Itanhangá II, Cep 75.690.000 Caldas Novas-Go, portador do RG. 19.797.09 SSP/GO CPF 401.339.821-49, título de eleitor 0242.4724.1031, zona 007, seção 0058, vem na condição de eleitor e vereador, apresentar DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO, Contra o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Caldas Novas - GO, o Sr. EVANDRO MAGAL ABADIA CORREIA E SILVA, objetivando seja a mesma recebida e oportunamente transformada em acusação, que respeitado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, devera ensejar a cassação do mandado eletivo do mesmo pelos motivos a seguir descritos:

FATOS

- 1 DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA- De acordo com dados oficiais do TCM e divulgados pelo jornal O Popular do dia 08/10, Caldas Novas aparece no ranking nacional das cidades mais endividadas. A dívida atual é de 354 milhões de reais.
 Essa dívida absurda fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, resultando em improbidade administrativa por parte do prefeito.
- **2- SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROJETOS AMBIENTAIS:** As mais diversas denúncias é que há tráfico de influência em aprovação de loteamentos, até mesmo os irregulares. Fato que precisa ser apurado e investigado.
- **3- RANKING DAS CIDADES QUE MENOS INVESTEM EM MELHORIAS**-Dados do TCM apontam Caldas Novas em 20° lugar na colocação das cidades que

arrecadam e menos investem em melhorias. Em 2018, arrecadou R\$ 264.092.648,12 e investiu somente R\$ 8.381.337,66. Fica os seguintes questionamentos:

- Para onde está indo tanta receita do município?
- Qual motivo de ser investido um porcentual tão baixo em relação ao valor arrecadado?

4- OPERAÇÃO DO DIA- 27/09/2019, deflagrada pelo MISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, Processo de Investigação Criminal 001/2019 - 2ª Promotoria de Justiça de Caldas Novas.

Despertada pela deflagração da OPERAÇÃO DO DIA- 27/09/2019, deflagrada pelo MISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, Processo de Investigação Criminal 001/2019 - 2ª Promotoria de Justiça de Caldas Novas - onde investigam uma ampla rede de crimes e criminosos que delapidaram e ainda delapidam os cofres públicos municipais, e em especial, licitações realizadas na secretaria de turismo do município.

5-POSSIVEIS INDICIOS DE FRAUDE NA LICITAÇÃO DA ÁREA AZUL

Também importantíssimo investigar as nuances da implantação da área azul, com os seguintes pontos a serem esclarecidos:

1 — Indícios de que 02 empresas do mesmo proprietário da TECGOLD participaram da licitação

- 2- Na ata de reunião para análise e julgamento das propostas da concorrência pública n° 001/2019 a empresa TECGOLD foi representada por uma advogada e moradora da cidade de Caldas Novas, o que causa estranheza, devido o dono Fernando Calixto, afirmar diversas vezes que sequer esteve em Caldas Novas e que não conhecia ninguém.
- 3 Quem será o administrador direto da área azul na cidade de Caldas Novas?
- 4- Qual a justificativa de apenas 18% da arrecadação da empresa ser repassado para a prefeitura?
- 5- Qual mecanismo de controle será usado pela prefeitura para fiscalizar o valor arrecadado pela empresa?

- 4 Possíveis indícios da inexistência da empresa em outros estados, o que faz a população desconfiar que seja uma empresa fantasma.
- 5 Qual a consonância da lei com possível implementação do transporte público?
- 6 Quais os impactos que a lei trará para o munícipio?

A área azul apresenta inúmeros pontos que estão sendo questionados pela população e devem ser debatidos, como por exemplo valores excessivos, dias e horários não habituais, falta de clareza quanto a possíveis danos e etc., o que demonstra claramente o intento de se criar um meio de arrecadação e não organização do trânsito, que é a finalidade da lei.

A própria ACICAN (Associação de Comércio e Industria de Caldas Novas), que em tese seria beneficiada com a lei que visaria a rotatividade de vagas no centro, já se pronunciou contrária a forma que a área azul está sendo implementada, situação que até agora agrada somente ao prefeito municipal, mas que insiste em não ouvir a população e nem a sociedade organizada.

6 - SERVIDORES PÚBLICOS - SALÁRIOS ATRASADOS - DÉCIMO TERCEIROS, FÉRIAS - DESCASOS E PERSEGUIÇÕES

Não bastasse, temos ainda vários outros problemas, tais com o crescente e preocupante atraso nos salários, 13º e férias dos servidores, culminando ainda com a perseguição, assédio moral institucionalizado pelo prefeito e ainda descaso com a segurança dos servidores e a afronta ao próprio sindicato – SINDICALDAS, desrespeitando lei local, usurpando a função do legislativo e cortando a contribuição sindical, fato irresponsável que foi corrigido por força da Mandado de Segurança concedido pela Justiça do Trabalho de Caldas Novas, determinado o imediato restabelecimento.

7 - DEMAE – CONTRATO EXORBITANTE COM EMPRESA DE ENGENHARIA

É noticiado corriqueiramente problemas de funcionalidade do órgão, água suja são entregues nas torneiras, aumento excessivo na taxa de água e qualidade duvidosa, perseguições a funcionários, onde chegaram ao absurdo de trancar com cadeado o aparelho de registro de ponto.

Há ainda a necessidade de se investigar o contrato com a empresa SENHA ENGENHARIA E URBANISMO S.S para esclarecimentos de pontos obscuros, tendo como principal alvo a ser investigado e questionado, o alto valor do contrato, vigência e necessidade de contratar tal empresa, sendo que o órgão tem engenheiros e há ainda um concurso com chamadas a serem feitas.

8- OBRAS PARADAS – DISTRITO INDUSTRIAL – UPA DO CALDAS DO OESTE.

O Prefeito da Cidade já anunciou por várias vezes a implantação do distrito industrial, afirmando inclusive a compra de uma área para tal finalidade, entretanto o local se encontra abandonado e sem nenhum resquício de obras, somado ainda ao abandono total da unidade do UPA do setor Caldas do Oeste, o qual já veio verba suficiente para término da obra.

Com o abandono dessas obras, a prefeitura ajuda a agravar os maiores problemas desta cidade que são a falta de emprego e saúde.

Destarte, ser nesse momento, primordial a abertura de investigação e processo para ao final, concluído o crime de responsabilidade cassar o Prefeito da Cidade de Caldas Novas – GO, conforme prevê, DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967 que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2°, do artigo 9°, do Ato Institucional n° 4, de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º. São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviálos proveito próprio alheio; em ou II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio. serviços bens. rendas ou públicos; III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

Art. 4°. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interêsses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decôro do cargo.

Também incide a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública.

Art. 11.Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I -praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Observem senhores vereadores que no presente caso, temos fortes indícios de Crime de responsabilidade conforme amplamente noticiado por vários meios de comunicação, onde o Poder Judiciário e o MP tem tomado as devidas providências legais.

Não esquecendo ainda que este município já foi alvo de outros escândalos que culminaram em processos em trâmites no Poder Judiciário e prisões.

Não bastasse a vergonha em rede Nacional, a cidade atravessa sérios problemas de administração, tais como: Atraso em pagamento de salários, férias, 13° de servidores, saúde em decadência, fornecimento de água precário e etc., o que urge uma decisão do Poder Legislativo.

Uma vergonha para os munícipes que o elegeu, vergonha para classe Política Municipal e para o partido que representa, mas principalmente para Administração Pública Municipal, completa incompatibilidade com a dignidade e o decoro do cargo que representa, sendo imperioso essa casa legislativa dar a resposta que a sociedade espera, ou seja, cassar o mandato do Prefeito Municipal que procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo conforme expresso no Decreto Lei 201, de 27 de Fevereiro de 1967 em seu artigo 4°, inciso X.

Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Nobres vereadores, os fatos são da mais alta gravidade. Já está bem evidenciado e será amplamente comprovado pelos documentos juntados, depoimentos colhidos em audiência de instrução e julgamento, os atos de improbidade administrativa cometidos pelo prefeito, incompatíveis com a dignidade e decoro do cargo que ocupa.

O conjunto dos atos supostamente praticados pelo Prefeito Municipal de Caldas Novas – GO, somados, configuram a pratica da Infração Político Administrativa, prevista no inciso X do artigo 4º do Decreto Lei 201/67, e inciso X do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, total incompatibilidade com a dignidade e o decoro do cargo que ocupam.

DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO PREFEITO.

A Lei Orgânica Municipal, no artigo 71 §1° e incisos dispõe, sobre o Rito Procedimental, nas Infrações Político-Administrativas, do Prefeito, prevendo o afastamento do cargo, conforme:

§1°.O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

- I) A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.
- II) De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III)Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV)O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requere o que for de interesse da defesa.

V)Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escrita, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar- se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou

seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI) Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação o mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII) O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

PEDIDO FINAL

Pelo exposto requer-se;

1- Recebimento da presente DENÚNCIA, que deverá ter o tramite seguindo o Rito previsto no artigo 5º do Decreto Lei 201/67, coadjuvado pela Lei Orgânica Municipal De Caldas Novas – GO e do Regimento interno da Câmara no que couber, culminando com a Cassação do mandato do Prefeito Municipal, EVANDRO MAGAL ABADIA CORREIA E SILVA como de direito:

2- Acatada a denúncia requer o devido processamento e ao final que seja decretado o afastamento definitivo do Prefeito Municipal de Caldas Novas, o Sr. EVANDRO MAGAL ABADIA CORREIA E SILVA, nos termos do 71 §1º e incisos da Lei Orgânica Municipal de Caldas Novas – GO;

TAL ATO RESTAURARÁ CERTAMENTE A DIGNIDADE DESSA EGRÉGIA CASA E DO POVO DE CALDAS NOVAS DURAMENTE ATINGIDO PELOS EVENTOS RELATADOS E QUE NÃO SÃO NOVOS.

Por derradeiro deve ser observado que a os eventos envolvendo o Prefeito Municipal de Caldas Novas, o Sr. EVANDRO MAGAL ABADIA CORREIA E SILVA, maculam a dignidade da Administração Pública Municipal, procedimentos do Prefeito incompatíveis com a dignidade e o decoro do cargo que ocupa, que deixam a cidade e o munícipe em permanente estado de vergonha e inseguro quanto aos atos futuros do executivo municipal;

Aguardam assim, acolhimento total e integral da presente Denúncia, para ser Decretada a cassação do Mandato de Prefeito Municipal de Caldas Novas – GO, EVANDRO MAGAL ABADIA CORREIA E SILVA.

Caldas Novas, 14 de Outubro de 2019.

ELIEZER RODRIGUES LÉO DE OLIVEIRA